



**Federação Portuguesa de Natação  
Futebol Clube Ferreiras**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo  
N.º 01/2025  
Atividades Regulares**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva,

e  
O **FUTEBOL CLUBE FERREIRAS**, pessoa coletiva n.º 501 676 210, com sede na Travessa da Nora CX 83 C, 32, 8200-559 Ferreiras, representada neste ato pelo seu Presidente, António Manuel Jesus Colaço, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem como objeto a concessão, ao Futebol Clube Ferreiras, de apoios financeiros destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, apresentado pelo 2.º Outorgante ao 1.º Outorgante, no qual se prevê, entre outras ações, a colaboração na organização do Meeting do Algarve e do Campeonato da Europa DSISO, a realizar-se no decurso do presente ano.
2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que o Futebol Clube Ferreiras se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
Comparticipação Financeira**

1. Para as atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, é concedida uma participação financeira ao Futebol Clube Ferreiras até ao valor máximo de **4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)**.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

**CLÁUSULA QUARTA  
Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da Cláusula Terceira será disponibilizada numa única tranche após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

**CLÁUSULA QUINTA  
Obrigações do Clube**

1. São obrigações do Clube:
  - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
  - b) Executar o plano de atividades, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;

**CLÁUSULA SEXTA  
Incumprimento das obrigações do Clube**

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
Obrigações da Federação**

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA  
Cessação do contrato**

1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
  - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26.º, do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA NONA  
Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Litígios**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 24 de março de 2025

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Natação

  
(Miguel Arrobas)

O Presidente do  
Futebol Clube Ferreiras

  
(António Colaço)

